



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Segunda-feira, 12 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1191

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	6
Portarias de RH	6
Concursos Públicos/Processos Seletivos	7
Edital	7
Poder Legislativo	9
Atos Oficiais	9
Portarias	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 12 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1191

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.896, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a instituição da Gestão Democrática no Sistema Municipal de Ensino Público de Marau-RS e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Marau, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO, a RESOLUÇÃO Nº 1, de 27 de julho de 2022, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências.

CONSIDERANDO, que foi instituída nova forma de complementação da União ao Fundeb, que será calculada de acordo com o número de alunos matriculados nas respectivas redes de Educação Básica pública presencial, observadas as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno (VAAF, VAAT ou VAAR) entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino. Consideradas as respectivas especificidades e os insumos necessários para a garantia de qualidade da educação, a complementação será equivalente a, no mínimo, 23% do total de recursos.

CONSIDERANDO, que deverá o Município realizar a regulamentação a respeito da Gestão Democrática no Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. De acordo com o disposto no art. 206, VI, da Constituição Federal; no artigo 197, VI, da Constituição Estadual do RS; no capítulo III, da Lei 13.990/2012, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público do Estado RS; da Lei 5.524 de 2018, que disciplina e organiza o Sistema Municipal de Ensino de Marau e, na Lei nº 5.170 de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Marau, institui a Gestão Democrática na Rede Municipal de Ensino Público de Marau.

Art. 2º. Os estabelecimentos de ensino municipal serão instituídos como órgãos relativamente autônomos, dotados de autonomia na gestão administrativa, financeira e pedagógica, em consonância com a legislação específica de cada setor.

Art. 3º. Todo estabelecimento de ensino está submetido ao Secretário Municipal de Educação e ao Prefeito, na forma da legislação municipal vigente.

Art. 4º. Para fins desta norma, consideram-se:

I - Estabelecimento de ensino municipal: espaço

público, onde são atendidos alunos da rede municipal de ensino nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

II - Conselho Escolar: grupo composto por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar e conforme estabelece o regimento interno do Conselho Escolar de cada escola.

III - Comunidade Escolar: grupo composto por alunos, trabalhadores em educação, docentes e não docentes, equipe diretiva, servidores públicos do quadro geral, pais e responsáveis legais pelos alunos, e a comunidade local que se relaciona com a escola.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

Art. 5º. A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, princípio inscrito no Artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal e no Art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, será exercida na forma desta norma, obedecendo aos seguintes preceitos:

I - participação da comunidade escolar na definição e na implementação de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras, por meio de órgãos colegiados;

II - respeito à pluralidade, à diversidade, ao caráter laico da escola pública e aos direitos humanos em todas as instâncias da Rede Municipal de Ensino Público;

III - autonomia dos estabelecimentos de ensino, nos termos da legislação, nos aspectos pedagógico, administrativo e da gestão financeira;

IV - transparência da gestão educacional da Rede Municipal de Ensino Público, em todos os seus níveis, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;

V - garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho;

VI - democratização das relações pedagógicas e de trabalho e criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e a disseminação da cultura;

VII - valorização do profissional da educação;

VIII - eficiência no uso dos recursos.

CAPÍTULO III

DA AUTONOMIA NA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Seção I

Das Disposições Iniciais

Art. 6º. A Gestão Democrática será efetivada por intermédio dos seguintes mecanismos de participação, a serem regulamentados pelo Poder Executivo e Legislativo:

I - instâncias colegiados da gestão municipal de educação:

a) Conferência Municipal da Educação

b) Fórum Municipal de Educação;

c) Conselho Municipal de Educação;

d) Conselho do CACS/FUNDEB - Conselho de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 12 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1191

Página 3 de 9

Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

- e) Conselho da Alimentação Escolar;
- f) Comissão de Transporte Escolar;
- II - instâncias colegiadas da gestão escolar municipal:
 - a) Conselho Escolar;
 - b) Círculo de Pais e Mestres-CPM;
 - c) Grêmio Estudantil.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação de Marau é o órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do poder público municipal.

Parágrafo Único. As competências da Secretaria Municipal de Educação de Marau são definidas em legislação específica tendo ainda as prerrogativas facultadas pela Lei Municipal 5.575 de 2021.

Seção II

Das Instâncias Colegiadas da Gestão Municipal de Educação

Subseção I

Da Conferência Municipal da Educação

Art. 8º A Conferência Municipal de Educação constitui-se em espaço de debate, mobilização, pactuação e formulação das políticas da educação, tendo como base o Plano Municipal de Educação em vigor, com vistas aos seguintes objetivos:

- I - propor políticas educacionais de forma articulada;
- II - institucionalizar política de gestão participativa, democrática e descentralizada;
- III - propor políticas educacionais que garantam a qualidade social da educação, o acesso e a permanência na escola, a progressão e a conclusão dos estudos com sucesso;
- IV - estruturar políticas educacionais que fomentem o desenvolvimento social sustentável, a diversidade cultural e a inclusão social;
- V - implementar política de valorização dos profissionais da educação.

Art. 9º A Conferência Municipal da Educação debaterá, a cada dez anos o PME, a ser encaminhado para apreciação pelo Poder Legislativo, nos termos do Plano Nacional de Educação, com a finalidade de definir objetivos, diretrizes e metas para a educação no município de Marau.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Educação, que precederá a Conferência Estadual e Nacional de Educação, será organizada pela Secretaria Municipal da Educação, Fórum e Conselho Municipal da Educação de Marau, a qual contará com a participação das comunidades escolares, diretores, professores, pais e alunos, agentes públicos e entidades da sociedade civil e terá sua programação, temário e metodologia definidos em regimento interno.

Subseção II

Do Fórum Municipal de Educação

Art. 10. O Fórum Municipal de Educação, de caráter permanente, nos moldes do Fórum Estadual e Nacional de Educação, e tem a finalidade de acompanhar e avaliar a

implementação das políticas públicas de educação no âmbito do município de Marau.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação, criado por decreto próprio, conta com regimento interno aprovado em plenária por todos seus membros.

Art. 11. A Secretaria da Educação, através do Secretário da Educação, coordenará as atividades do Fórum Municipal de Educação, que tem sua composição, estrutura, organização, funcionamento e competência regulamentados em regimento próprio, aprovado em plenária e definido no Decreto Municipal nº 5.096 de 2015.

Subseção III

Do Conselho Municipal de Educação

Art. 12. O Conselho Municipal de Educação é órgão consultivo, normativo de deliberação coletiva e de assessoramento à Secretaria Municipal da Educação de Marau, com a atribuição de definir normas e diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, bem como de orientar, fiscalizar e acompanhar o ensino da rede pública municipal e privada do Sistema de Ensino de Marau.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação foi criado pela lei municipal 4.489 de 2009, e o seu regimento interno aprovado em 21/05/2019, o qual dispõe sobre sua composição, estrutura, organização, funcionamento e competência.

Subseção IV

Do CACS/FUNDEB - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

Art. 13. O Conselho Municipal de acompanhamento do FUNDEB é órgão deliberativo, fiscalizador e de Assessoramento da Secretaria da Educação, regulamentado pela Lei nº 11.494/2007, pelo Decreto nº 6.253/2007, Portaria Nº 481, de 11 de outubro de 2013 e a Lei Municipal nº 4.173 de 2007.

Subseção V

Do Conselho de Alimentação Escolar - CAE

Art. 14. O Conselho de Alimentação Escolar é órgão deliberativo, fiscalizador e de Assessoramento da Secretaria Municipal da Educação conforme Resolução do FNDE nº 32 de 10 de agosto de 2006 e Lei Municipal 2.973 de 2000 que cria o CAE-Marau.

Subseção VI

Da Comissão de Transporte Escolar

Art. 15. A Comissão de Transporte Escolar é órgão fiscalizador e de Assessoramento da Secretaria Municipal da Educação, segundo Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), com legislação específica em vigor.

Seção III

Das Instâncias Colegiadas da Gestão Escolar Municipal

Subseção I

Do Conselho Escolar

Art. 16. Os estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Marau contam, na sua estrutura e organização, com Conselhos Escolares, que são órgãos de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 12 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1191

Página 4 de 9

natureza consultiva, fiscalizadora, mobilizadora, deliberativa e representativa da comunidade, conforme disposto na Lei 4.595 de 2010.

Parágrafo Único. A organização e o funcionamento dos Conselhos Escolares estão estabelecidos em regimento interno próprio, aprovado em assembleia geral pública do respectivo estabelecimento de ensino.

Subseção II

Do Círculo de Pais e Mestres-CPM

Art. 17. O Círculo de Pais e Mestres-CPM, Unidade Executora das Escolas Públicas Municipais de Marau, se constituem em pessoa jurídica de direito privado, com registro no CNPJ, de caráter educativo, cultural, desportivo e assistencial, sem fins lucrativos ou religiosos, regido por estatuto próprio aprovado em assembleia pública, de acordo com a legislação vigente.

Subseção III

Dos Grêmios Estudantis

Art. 18. Os estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Marau, que atendem o ensino fundamental, anos finais, devem estimular e favorecer a implementação e o fortalecimento de grêmios estudantis, como forma de desenvolvimento da cidadania e da autonomia dos estudantes e como espaço de participação estudantil na gestão democrática escolar.

Parágrafo Único. A organização e o funcionamento do grêmio escolar serão estabelecidos em estatuto próprio, aprovado pelo segmento dos estudantes em assembleia geral pública.

Art. 19. Os Conselhos Escolares, Círculos de Pais e Mestres e os Grêmios Estudantis dos estabelecimentos de ensino Rede de Ensino Pública de Marau, deverão se reunir, anualmente, convocados pela Secretaria Municipal da Educação, em um Fórum Municipal para debater e acompanhar as políticas educacionais do município resultantes da implementação e monitoramento do Plano Municipal de Educação de Marau.

Subseção IV

Da consulta e indicação da direção das escolas da rede municipal de ensino

Art. 20. A consulta e indicação para a função de diretor das escolas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, segue o disposto e estabelecido no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

CAPÍTULO IV

DA AUTONOMIA DA ESCOLA PÚBLICA

Seção I

Da Autonomia da Gestão Pedagógica

Art. 21. Cada estabelecimento de ensino deverá formular, atualizar e implementar seu projeto político-pedagógico, em consonância com as políticas educacionais vigentes, as normas e diretrizes da Rede de Ensino Públicas de Marau, lei nº 3.691 de 20 de agosto de 2004, que dispõe sobre o Plano de Carreira do magistério Público Municipal.

Parágrafo único. Cabe ao estabelecimento de ensino, considerada a sua identidade e de sua comunidade escolar,

articular o projeto político-pedagógico, de acordo com o Plano Municipal de Educação em vigor.

Art. 22. A autonomia da Gestão Pedagógica dos estabelecimentos de ensino será assegurada pela qualificação dos profissionais da educação nos diferentes níveis e disciplinas.

Art. 23. O Poder Executivo Municipal promoverá ações que visem ao aperfeiçoamento dos profissionais que atuam nas escolas da rede pública municipal, mediante programas de formação continuada em serviço, com objetivo de proporcionar a reflexão e a reorientação qualificada das práticas pedagógicas considerando as diferentes realidades e especificidades, no sentido de uma educação de qualidade social.

Seção II

Da Autonomia Administrativa

Art. 24. A autonomia administrativa dos estabelecimentos de ensino municipal, observada a legislação vigente, será garantida por:

I - formulação, aprovação e implementação do plano de gestão do estabelecimento de ensino;

II - gerenciamento dos recursos oriundos da descentralização financeira;

III - reorganização do seu calendário escolar nos casos de reposição de aulas.

Art. 25. A administração dos estabelecimentos de ensino será exercida pelos:

I - Diretor e Vice-Diretor da escola, conforme legislação municipal vigente;

II - Conselho Escolar, conforme regimento interno aprovado.

Art. 26. A autonomia da gestão administrativa do estabelecimento de ensino será assegurada:

I - pela escolha de representantes de segmentos da comunidade no Conselho

Escolar;

II - pela garantia de participação dos segmentos da comunidade nas

deliberações do Conselho Escolar;

III - pela participação do Conselho Escolar na elaboração do regimento escolar e na fiscalização da aplicação dos recursos geridos pelo Diretor de Escola, profissional com formação e experiência docente, que desempenha atividades de direção, gestão e coordenação da escola;

§ 1º. Constituem requisitos para ocupar os cargos de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador de Escola a formação mínima de nível superior, com curso de graduação plena em pedagogia ou outra licenciatura e, experiência de três anos em docência e, preferencialmente, pós-graduação específica na área da educação.

§ 2º. Os cargos de Diretor, Vice-Diretor de Escola, e Coordenador, serão ocupados por servidores efetivos do quadro do magistério (professor), com formação específica, conforme descrição dos referidos cargos;

§ 3º. Os cargos de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 12 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1191

Página 5 de 9

de Escola receberão valor adicional, conforme a carga horária que desempenharem nas escolas, e atribuições nos termos da legislação vigente, podendo a carga horária e o adicional variar, proporcionalmente às horas efetivamente cumprida.

Art. 27. Além das atribuições previstas na legislação municipal vigente, competem ao Diretor da Escola:

I - elaborar o plano operacional dos recursos financeiros do estabelecimento, em colaboração com o conselho escolar, apresentando-o à supervisão administrativa da Secretaria Municipal da Educação;

II - gerir a execução do plano operacional do estabelecimento, observando e fazendo observar os dispositivos desta norma, bem como os da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber;

III - elaborar e submeter a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos ao conselho escolar, para apreciação e parecer, encaminhando-a, posteriormente, à Secretaria Municipal de Educação;

IV - divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

V - dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema de Ensino.

Seção III Da Autonomia Financeira

Art. 28. A autonomia da gestão financeira dos estabelecimentos de ensino público municipal de Marau será assegurada pela administração dos recursos pela respectiva unidade executora, nos termos de seu projeto político-pedagógico, do plano de gestão e da disponibilidade financeira nela alocada, conforme legislação vigente, visando a melhoria da eficiência e da eficácia da manutenção das instalações escolares e para qualificar o processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo único. Entende-se por unidade executora da escola, o Círculo de Pais e Mestres - CPM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por finalidade apoiar o estabelecimento de ensino no cumprimento de suas respectivas competências e atribuições;

Art. 29 Constituem recursos das unidades executoras das escolas os repasses de recursos financeiros, as doações e subvenções que lhes forem concedidas pela União, pelo estado, por pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas, associações de classe e entes comunitários, de acordo com normatização e aprovação do Conselho Escolar da Escola.

§1º. Os recursos repassados ao estabelecimento de ensino são geridos pelo seu diretor, com o acompanhamento e fiscalização do Conselho Escolar respectivo e a supervisão da Secretaria Municipal da Educação.

§2º. A execução das despesas com os recursos recebidos pelo estabelecimento de ensino, nos termos desta norma, fica condicionada à realização de pesquisa de mercado, através da coleta de preços de, no mínimo, três

fornecedores ou prestadores de serviços distintos e do mesmo ramo de atividade, comprovadas em orçamentos por escrito, podendo ser dispensado, com justificativa, quando, pela urgência na realização da despesa ou por restrições de mercado.

Art. 30 Compete à Secretaria Municipal da Educação:

I - estabelecer os procedimentos operacionais que assegurem o cumprimento da Lei;

II - orientar e capacitar as direções das unidades escolares no que concerne às normas gerais que regem a execução, controle e prestação de contas de recursos financeiros públicos;

III - analisar e emitir parecer quanto ao mérito das prestações de contas dos recursos financeiros recebidos pelos estabelecimentos de ensino, disponibilizando-as aos órgãos de controle e incorporando-as a sua própria prestação de contas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Este decreto aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Ensino, de todos os níveis, mantidas pela Secretaria Municipal da Educação Marau.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de ensino municipal que vierem a ser criados após a publicação desta norma, deverão se adequar no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da publicação do ato de autorização do seu funcionamento.

Art. 32. A Secretaria Municipal da Educação de Marau promoverá ampla divulgação dos processos consultivos de todas as instâncias da gestão educacional e da gestão escolar.

Art. 33. A Secretaria da Educação de Marau oferecerá cursos de formação e capacitação aos diretores de escolas, conselheiros e coordenadores de escola, em cooperação com o Ministério da Educação e Secretaria de Educação do Estado do RS.

Art. 34 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,
aos doze dias do mês de setembro do ano de 2022.
REGISTRE- SE E PUBLIQUE- SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

FLÁVIO AUGUSTO DE CONTO
Secretário Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 12 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1191

Página 6 de 9

Atos de Pessoal

Portarias de RH

PORTARIA N.º 521, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022 - RH.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE E PRORROGAÇÃO.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. CONCEDER, Licença Maternidade a partir de 07/09/2022 (120 dias) e Prorrogação (60 dias) conforme a Lei 4.676/2011 para a enfermeira, **Monica Martelo Cenci**, matrícula funcional nº 52612, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 07/09/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
Aos 12 dias do mês de setembro de 2022
IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Flávio Augusto de Conto

Secretário Interino da Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 518, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022 - RH.

DESIGNA SECRETÁRIO INTERINO DA SEC. MUN. DE CIDADE, SEGURANÇA E TRÂNSITO

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. DESIGNAR, **Lucinei Salete Tonin**, matrícula funcional nº 57126, para o cargo de Secretário Interino da Sec. Mun. de Cidade, Segurança e Trânsito, em substituição do(a) titular, a contar de 12/09/2022 - por 20 dias, período em que o(a) titular encontrar-se-á em férias regulamentares, percebendo subsídios proporcionais aos vencimentos de Secretário Municipal.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
Aos 12 dias do mês de setembro de 2022
IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Flávio Augusto de Conto

Secretário Interino da Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 519, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022 - RH.

CESSA DESDOBRAMENTO DE HORÁRIO E GRATIFICAÇÃO DE VICE DIREÇÃO

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. CESSAR o desdobramento de horário 20h/s e gratificação de vice direção 40h/s da professora **Micheli Guadagnin**, matrícula funcional nº 38024, no período de 22/08/2022 a 26/08/2022.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 22/08/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
Aos 12 dias do mês de setembro de 2022.

Iura Kurtz

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Flávio Augusto de Conto

Secretário Interino da Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 520, DE 12 DE SETEMBRO 2022 - RH.

CONCEDE LICENÇA.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. CONCEDER, Licença por motivo de doença em pessoa da família para os servidores abaixo relacionados, conforme a Lei Municipal nº 1402, de 18 de maio de 1990, Artigo 107 e Atestado Médico aos servidores abaixo relacionados:

Matr.	Nome	Data	Dias
63112	Claudia Francescon	01/09/2022	01
62943	Elizete Batista da Rocha	31/08/2022	02
62943	Elizete Batista da Rocha	02/09/2022	01
62943	Elizete Batista da Rocha	05/09/2022	02
36765	Franciele Câmara Esposito	02/09/2022	01
63142	Jessica de Almeida Farias Vargas	31/08/2022	01
63205	Juliana Paula Mattiello	05/09/2022	01
34002	Marcia Andrea Didone Belcamino	01/09/2022	01
18813	Maria Elisabete de Oliveira	05/09/2022	02
37877	Nadia Bettu Zilli	02/09/2022	01
60254	Sirlei Solange Saggin	16/08/2022	01
33391	Tamiris Tomasi Malacarne	06/09/2022	01
53007	Thais dos Santos Bianchini	06/09/2022	02

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,
Aos 12 dias do mês de setembro de 2022.

Iura Kurtz

Prefeito Municipal de Marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 12 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1191

Página 7 de 9

REGISTRE E PUBLIQUE-SE
Flavio Augusto de Conto
Secretário Interino da Secretaria Municipal de
Administração

Vitoria Lidia Vieira 15/08/2003 0 38º

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 09 dias do mês de setembro de 2022.

IURA KURTZ
Prefeito Municipal de Marau

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 281/2022

RESULTADO FINAL PROCESSO SELETIVO

SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO

DETERMINADO

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições, visando a contratação de pessoal, por prazo determinado para desempenhar **função de Professor Educação Infantil**, junto a Secretaria Municipal de Educação, amparado de excepcional interesse público, devidamente reconhecido nos termos da Lei Municipal nº 5.863, de 10 de novembro de 2021, com fulcro no artigo 37, IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei Municipal 1.402/1990, Lei Municipal 3.691/2004 e alterações, Lei Municipal nº 4.130 de 15 de fevereiro de 2007, que será regido pelas normas estabelecidas no edital nº 254/22, divulga o resultado final.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 280/2022

RESULTADO FINAL PROCESSO SELETIVO

SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO

DETERMINADO

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições, visando a contratação de pessoal, por prazo determinado para desempenhar **função de Servente**, junto a Secretaria Municipal de Educação, amparado de excepcional interesse público, devidamente reconhecido nos termos da Lei Municipal nº 5.863, de 10 de novembro de 2021, com fulcro no artigo 37, IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei Municipal 1.402/1990, Lei Municipal 3.691/2004 e alterações, Lei Municipal nº 4.130 de 15 de fevereiro de 2007, que será regido pelas normas estabelecidas no edital nº 251/22, divulga resultado final.

SERVENTE URBANO

Nome	Nascimento	Total de Pontos	Classificação
Lidia Waskevics	05/10/1955	9608	1º
Leoniida Deobald Riques	28/04/1966	7335	2º
Maria De Lourdes Xavier	17/02/1953	7287	3º
Rosilene De Souza Bordin	19/11/1962	929	4º
Dioneia Barbosa Pereira	10/11/1977	788	5º
Lucilene Rodrigues Cardoso	22/01/1988	722	6º
Terezinha Lodi	01/10/1959	620	7º
Sherlue Bottega da Silva	24/08/1990	408	8º
Leila Luz Oliveira	09/05/1980	379	9º
Gracieli Carvalho	22/06/1989	332	10º
Lorena Maria Silva De Oliveira Varela	23/11/1967	289	11º
Salete Da Silva Sehnem	07/01/1971	236	12º
Maria Elveni Ramos Amaral	20/02/1976	58	13º
Marinês Lourdes Daggetti Rodeghero	03/03/1960	40	14º
Silvia De Almeida Ribeiro	12/07/1975	40	15º
Carla Elisangela Barbosa De Souza	01/03/1976	40	16º
Berleia Lourenço	14/07/1980	40	17º
Vaneze Alves Dos Santos	11/10/1989	40	18º
Ciane Carine de Matos	03/04/1992	40	19º
Elioenae Gonçalves do Nascimento	14/09/1994	40	20º
Luana Rodrigues Amaral	19/10/1999	40	21º
Fabiane Georg Vieira	03/04/1986	10	22º
Ceny Maria Borges Souza	22/09/1964	0	23º
Marisa Sirlene Rodrigues	03/12/1964	0	24º
Clarice De Fátima Da Silva	12/05/1965	0	25º
Ione Da Silva	07/01/1966	0	26º
Elza Rosa dos Santos	10/06/1968	0	27º
Sinara Leandrina Da Silva Harter	24/12/1968	0	28º
Dilvane Terezinha Ferreira Borges	28/01/1970	0	29º
Rosane Webers Pinto Dos Santos	28/02/1974	0	30º
Joceli D'Avila	22/12/1976	0	31º
Claudia Fatima Guerra Silveira	13/10/1978	0	32º
Maria Nair Fagundes	15/07/1983	0	33º
Daiane Cristina Santin	20/04/1987	0	34º
Adriana Da Silva Belmonte	25/07/1988	0	35º
Marizete Terezinha Ribeiro De Moraes	30/09/1994	0	36º
Wellen Maier	20/12/1999	0	37º

EDUCAÇÃO INFANTIL			
Nome	Nascimento	Total de Pontos	Classificação
Carolina dos Santos Machado	05/07/1982	120	1º
Ellen Sabrina Trindade Pereira	06/08/1990	117	2º
Indiara Padilha dos Santos	05/01/1982	110	3º
Eilitânia da Silva	13/03/1984	105	4º
Roseli Schuster de Miranda	21/11/1967	102	5º
Elisabete Fatima Solda	13/06/1977	91	6º
Aneclida Bavaresco	22/05/1955	88	7º
Eduarda Colett Bonatto	11/09/1990	85	8º
Patricia Vieira	29/07/1992	80	9º
Claudia Bitencourt Batista Pagnussat	19/03/1979	77	10º
Wellen de Carli	07/11/1997	72	11º
Marcia Geni Girardi Domeraska	10/04/1976	65	12º
Silvia Leticia Maculan	26/03/1988	65	13º
Jucelia Aparecida Ferreira	06/06/1983	64	14º
Andressa Vieira dos Santos Marmentini	29/05/1992	64	15º
Ângela Hermes	03/11/1969	63	16º
Fernanda Lira dos Santos	20/03/1981	62	17º
Andressa Dalmago dos Santos	17/03/1992	62	18º
Fernanda Casanova	07/10/1983	53	19º
Jessica Vescovi de Oliveira Chagas	02/08/1988	51	20º
Tatiana Corrine Esau Harder	30/10/1979	50	21º
Marcia Beatriz Rodrigues Pereira	04/03/1970	48	22º
Claudia Francescon	09/11/1975	45	23º
Veronica Chaves	28/02/1991	34	24º
Susan Carine Pereira Simões	01/10/1966	31	25º
Elisangela Fabiana da Silva Jagiela	11/06/1977	31	26º
Vera Lucia Venancio	18/05/1966	30	27º
Caroline Sander	22/04/1992	27	28º
Ariete da Silva Gomes	28/07/1952	21	29º
Maria Aparecida da Silva	30/12/1968	20	30º
Camila Pasquetti	21/01/1989	10	31º
Fabiele Surkamp	12/02/1996	3	32º
Angela Maria Bageston Ruas	06/03/1967	0	33º
Douglas Herving Albano	22/10/1991	0	34º
Sabrina Mariane Moreira de Lima	15/03/1998	0	35º



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 12 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1191

Página 8 de 9

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 09 dias do mês de setembro de 2022.

IURA KURTZ
Prefeito Municipal de Marau

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL Nº285/2022

IURA KURTZ Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, para ocuparem, a função descrita neste Edital, por **prazo determinado** através de **Contrato Administrativo**, observando a ordem de classificação do **Edital nº 280/2022** que Divulga o Resultado da Classificação Final e homologa os resultados para o cargo de **Servente Urbano**.

SERVENTE URBANO

Classificação	Nome	Data Nasc.
01	Lidia Waskevicz	05/10/1955

2. Fica o candidato ciente que deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau no prazo de 03 (três) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 12 dias do mês de setembro de 2022.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

Registra-se e Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL Nº 286/2022

IURA KURTZ Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. CONVOCAR, o candidato abaixo relacionado, para ocupar, a função descrita neste Edital, por **prazo determinado** através de **Contrato Administrativo**, observando a ordem de classificação do **Edital nº 265/2021** que Divulga o Resultado da Classificação Final e homologa os resultados para o cargo de **Atendente de Creche**.

ATENDENTE DE CRECHE

Classificação	Nome	Data Nasc.
172	Ana Cláudia Thomasi	07/08/1989

2. Fica o candidato ciente que deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau no prazo de 03 (três) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 12 dias do mês de setembro de 2022.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL Nº 287/2022

IURA KURTZ Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, para ocuparem, a função descrita neste Edital, por **prazo determinado** através de **Contrato Administrativo**, observando a ordem de classificação do **Edital nº 281/2022** que Divulga o Resultado da Classificação Final e homologa os resultados para o cargo de **Professor**.

Professor Educação Infantil

Classificação	Nome	Data Nasc.
01	Carolina dos Santos Machado	05/07/1982

2. Fica o candidato ciente que deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau no prazo de 03 (três) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 12 dias do mês setembro de 2022.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

Registra-se e Publique-se



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 12 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1191

Página 9 de 9

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 027/2022, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

*Nomear ouvidor da Câmara
Municipal de Vereadores de
Marau RS*

O Presidente da Câmara Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Regimento Interno.

RESOLVE:

1. NOMEAR, a senhora **JAMILE TRICHES**, brasileira, maior, portadora de RG nº 1104109614, CPF nº 027.651.560/93 para a função de OUVIDOR da Câmara Municipal de Vereadores de Marau RS.

2. Todas as atribuições do ouvidor bem como da ouvidoria estão elencados na Resolução nº 001/2018 de 01 de novembro de 2018 “ Institui a ouvidoria na Câmara Municipal de Marau e da outras providências”

3. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE

SALA LYDIO THOMAZ ANTÔNIO BERGONSI

CM de Marau RS, aos 06 dias do mês de setembro de 2022.

Vereador João Wagner da Rosa Daré

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Vereador Jonas Sebben

Primeiro Secretário

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 8f6e-d8e1-6365-2eb8

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Marau (RS), Edição nº 1191, ano VI, veiculado em 12 de setembro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por FLAVIO AUGUSTO DE CONTO (CPF ***469100**) em 12/09/2022 às 17:24:18 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/8f6e-d8e1-6365-2eb8>